



(REVOGADO PELO DECRETO N.º 113/2020)

~~DECRETO N.º 102, DE 28 DE ABRIL DE 2020~~

~~Regulamenta a aplicação de multas para estabelecimentos que descumprirem medidas em virtude da decretação de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID 19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,~~

~~CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;~~

~~CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID 19);~~

~~CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 nCoV)”;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid 19).~~

~~CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID 19 (novo Coronavírus), com alterações posteriores;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

~~CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores, já declarada pelo Decreto 59/2020;~~

~~CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;~~

~~CONSIDERANDO demais normas municipais, estaduais e federais sobre a matéria;~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1.º Fica regulamentado de acordo com as diretrizes constata neste Decreto, com referência ao artigo 8.º, da Lei Municipal n.º 8.499, de 23 de março de 2020, com alterações posteriores, e demais normas municipais, estaduais e federais sobre a matéria, o enquadramento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, para fins aplicação de penalidades por descumprimento de medidas em virtude da decretação de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha, como segue:~~

~~I— Descumprimento da medida prevista no inciso V, do Parágrafo único, do artigo 2.º, do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, com alterações posteriores, por colaboradores do estabelecimento ou por clientes que estiverem em atendimento pelo estabelecimento, uma multa de R\$ 500,00, por dia, para o estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviço;~~

~~II— Descumprimento das medidas de funcionamento, controle de aglomeração, forma de atendimento, de higienização, de disponibilização de produtos para higienização, bem como descumprimento de outras medidas específicas, conforme o tipo de atividade, previstas no Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, com alterações posteriores, uma multa de R\$ 500,00, por dia, por medida descumprida.~~

~~§1.º O estabelecimento que estiver em descumprimento ao Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, com alterações posteriores, será imediatamente multado.~~

~~§2.º Em caso de reincidência do estabelecimento, aplicar-se-á o valor da multa em dobro, por item descumprido, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei, como interdição parcial ou total.~~

~~§3.º Em caso de dupla reincidência será instaurado o processo de cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

~~Art. 2.º Para os estabelecimentos que devam permanecer sem atividade, e descumprirem a determinação, serão aplicadas as seguintes multas, conforme segue:~~

~~a) Microempresa (ME), no setor de comércio e serviços até 9 empregados, indústrias até 19 empregados, multa de R\$1.000,00 por dia.~~

~~b) Empresa de Pequeno Porte (EPP), no setor de comércio e serviços de 10 a 49 empregados, indústrias de 20 a 99 empregados, multa de R\$ 5.000,00, por dia;~~

~~e) Empresa de médio porte, no setor de comércio e serviços de 50 a 99 empregados, indústrias de 100 a 499 empregados, multa de R\$15.000,00, por dia.~~

~~d) Grandes empresas, no setor de comércio e serviços de 100 ou mais empregados, indústrias 500 ou mais empregados, multa de R\$50.000,00, por dia.~~

~~§1.º O estabelecimento que estiver em descumprimento será imediatamente multado e interditado.~~

~~§2.º Em caso de reincidência do estabelecimento, aplicar-se-á o valor da multa em dobro, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.~~

~~§3.º Em caso de dupla reincidência será instaurado o processo de cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento~~

~~Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação~~

~~Art. 4.º Fica revogado o Decreto n.º 65, de 24 de março de 2020.~~

~~Santo Antônio da Patrulha, 28 de abril de 2020.~~

~~-~~

~~Daiçon Maciel da Silva —
Prefeito Municipal~~

~~Registre-se e publique-se~~

~~Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças~~